

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CID0
Em 22/10/08
Lara 17932
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1207/2008 (Do Dep. Chico Leite)

Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Presidência, por intermédio da Mesa Diretora, para deferimento ou instauração

Em 22/10/08

Assessoria do Plenário e Distribuição

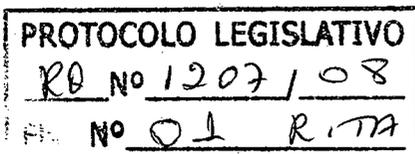
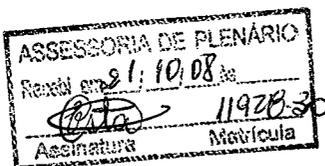

Itamar Augusto de Sá
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Administrador Regional de Samambaia, relativas à urbanização da quadra QR 208, da Região Administrativa XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do senhor Administrador Regional de Samambaia, conforme abaixo discriminadas:

- 1. Que o Administrador se digne a informar à Câmara Legislativa se houve, durante a atual gestão do Governo do Distrito Federal, a realização de obras de urbanização na quadra QR 208 de Samambaia, em especial quanto ao asfaltamento do conjunto 7-A e suas vias de acesso.*
- 2. Que o Administrador se digne a informar à Câmara Legislativa, caso não tenham sido realizadas as obras ou realizadas parcialmente, em particular no conjunto 7-A, os motivos que levaram a essa decisão ou à preterição do conjunto.*
- 3. Que o Administrador se digne a informar à Câmara Legislativa, caso tenham sido realizadas obras dessa*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

natureza na região, o total de valores despendidos, além da fonte dos recursos no orçamento, com a discriminação programática dos valores empregados nas ações.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

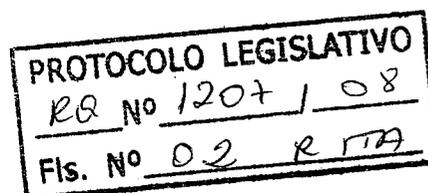
XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

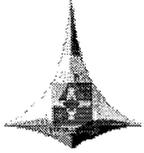
O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Denúncias recebidas em meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa aduzem que as últimas obras de urbanização realizadas na quadra QR 208 de Samambaia preteriram os moradores do conjunto 7-A, que atualmente contaria com apenas 600 metros de vias efetivamente asfaltadas, além de não possuir iluminação pública.

A questão há de ser respondida em respeito aos princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em especial, aos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

